



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**  
**PROCESSO Nº 014.445/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante a Pregoeira, designada pela **Portaria Nº 090/2015**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, através do **Processo 014.445/2015**, realizará às **13H30 do dia 09 de Dezembro de 2015**, sendo que o **credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rodovia Othovarino Duarte Santos, Quadra 15 – Bairro Universitário – São Mateus-ES, Cep.: 29933-430, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

### **I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público a Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

### **II. DO OBJETO**

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, com entrega parcela, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

### **III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2015**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues a Pregoeira em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

**IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto a Pregoeira na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

**V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO Nº 013/2015 - Processo nº. 014.445/2015**  
**ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- b) o percentual de desconto da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de entrega dos materiais objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;
- h) conter prazo de validade dos materiais, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo do objeto desta licitação.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, da entrega dos materiais, e de validade dos materiais não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" e "h", respectivamente.

## **VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta,** nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO Nº 013/2015 - Processo nº. 014.445/2015**  
**ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**7.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

**7.2.2. Regularidade Fiscal**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral ou Sintegra) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

**7.2.3. Qualificação Técnica**

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação;
- d) Certificado de que a empresa é registrada na ANP – Agência Nacional do Petróleo;
- e) Certificado de qualidade do combustível emitido pela Distribuidora (Bandeira do Posto).

**7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira**

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

#### **VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

#### **IX. DA ADJUDICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente **MENOR PREÇO POR LOTE** esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de **MENOR PREÇO POR LOTE**, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

## **X. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da PMSM, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

## **XI. DA DESPESA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0100 – Secretaria Municipal de Educação  
900005 – Educação para Todos  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0455 – Educação para Todos  
2.086 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar  
33903000000 – Material de Consumo  
11070000 – Recursos do FNDE

## **XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidores lotados na Secretaria requisitante, **Fiscal Titular: Cristiano de Jesus Silva**, matrícula nº 66.277, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através do Decreto nº 6.845, datado em 10/06/2013 e **Fiscal Suplente: Cibelia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889, datado em 15/03/1999, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

12.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura Municipal de São Mateus / Secretaria Municipal, de Educação, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerencia Administrativa para tal fim.

12.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerência Administrativa.

12.4. O fornecimento do combustível será prestado das 00h00 às 22:00h (vinte e duas horas) diariamente, sempre que solicitado.

## **XIII. DO PAGAMENTO**

13.1. **O pagamento será efetuado semanalmente**, após a emissão da Nota Fiscal devidamente liquidada pela Secretaria requisitante, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada;
- Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante.
- f) Certidão Negativa de Débito – CND – Estadual e Municipal da sede do licitante.
- g) Relatório de Fiscalização.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A prefeitura Municipal de São Mateus reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

#### **XIV. DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, limitando a multa moratória em 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2 A Prefeitura Municipal de São Mateus aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**XV. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

15.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

15.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

15.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

15.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

15.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

15.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 14ª.

15.7 - O fornecimento do combustível será prestado das 00h00 às 22:00h (vinte e duas horas) diariamente, sempre que solicitado.

15.8 - Manter ponto de venda, bombas de gasolina, diesel comum e diesel S-10;

15.9 - Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Secretaria Municipal requisitante com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

15.10 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste edital e anexos, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

**XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

16.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

16.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 13h00 as 17h30, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, situada no mesmo local onde ocorrerá o certame, ou através do telefone/fax (27) 3767-8887 ou e-mail [compras@educacaosaomateus.com.br](mailto:compras@educacaosaomateus.com.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

16.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

16.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

16.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

16.11. Integram este edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – Declaração de localização;

Anexo VIII – Minuta do contrato;

Anexo IX – Declaração de cumprimento às obrigações trabalhistas.

São Mateus/ES, 26 de Novembro de 2015.

**RENATA ZANETE**

Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 014.445/2015**  
**Pregão Presencial nº 013/2015**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES** com vistas ao atendimento das necessidades da frota dessa Municipalidade – Secretaria Municipal de Educação, **por um período de 12 (doze) meses.**

**1.2** Os serviços, objeto do presente edital, correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2015, contemplada na dotação:

0100 – Secretaria Municipal de Educação  
900005 – Educação para Todos  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0455 – Educação para Todos  
2.086 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar  
33903000000 – Material de Consumo  
11070000 – Recursos do FNDE

**1.3** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Essa solicitação justifica-se em virtude da necessidade de atender os veículos componentes da frota desta Municipalidade (Secretaria Municipal de Educação), dando condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas aos mesmos, razão pela qual, justifica a contratação ora pleiteada. A aquisição através de **Pregão Presencial** se justifica em função de que a promoção de pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação.

**2.2.** Os produtos descritos serão utilizados para abastecer veículos que compõem a Frota desta Municipalidade, a aquisição justifica-se na necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria em atendimento ao Município.

**2.3.** A quantidade média estimada foi fixada tendo por base o consumo médio de cada veículo, totalizado por tipo de combustível (relação em anexo), bem como, as solicitações feita pela Secretaria requisitante, conforme relação abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

<b>ÔNIBUS ESCOLARES</b>				
<b>Nº</b>	<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PLACA</b>
1	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7678
2	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E. S. HD ORE	MTS 7680
3	Ônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C16	MTS 7677
4	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.S. ORE	MTS 7711
5	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7701
6	Ônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C17	MOX 8147
7	Ônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C17	MOX 6135
8	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E. HD ORE	MOX 6946
9	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.S ORE	MOX 6947
10	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MOX 6950
11	Ônibus escolar Adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	MOX 8145
12	Ônibus escolar Adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	ODR 4003
13	Ônibus escolar Adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	ODR 4004
14	DOBLO	FIAT	ESSENCE 1.8	MTS 7668
15	KOMBI	VW	LOTAÇÃO	MRE 5527
16	GOL	VW	1.0 GIV	MSB 7796
17	UNO MILE	FIAT	1.0 FIRE FLEX	MQM 5825
18	STRADA	FIAT	1.4 FIRE FLEX	MSO 8415

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo deste termo de referência.

<b>Item</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>LOTE I</b>						
1.1	Litros	18.000	Gasolina comum (ANP)			
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						
<b>LOTE II</b>						
2.1	Litros	23.000	Óleo Diesel comum (ANP)			
<b>VALOR TOTAL LOTE II</b>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

<b>LOTE III</b>						
3.1	Litros	38.000	Óleo Diesel Tipo S-10 (ANP)			
				<b>VALOR TOTAL DO LOTE III</b>		
<b>LOTE IV</b>						
4.1	unid.	04	FILTRO DE AR PARA FIAT STRADA 2010/2011			
4.2	unid.	02	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA FIAT STRADA 2010/2011			
4.3	unid.	06	FILTRO LUBRIFICANTE PARA STRADA 2010/2011			
4.4	unid.	04	FILTRO DE AR PARA GOL 2010/2011			
4.5	unid.	02	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA GOL 2010/2011			
4.6	unid.	06	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GOL 2010/2011			
4.7	unid.	06	FILTRO LUBRIFICANTE PARA KOMBI 2012/2013			
4.8	unid.	06	FILTRO DE AR PARA UNO MILLE 2005/2006			
4.9	unid.	02	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA UNO MILLE 2005/2006			
4.10	unid.	06	FILTRO LUBRIFICANTE PARA UNO MILLE 2005/2006			
4.11	unid.	04	FILTRO DE AR PARA FIAT DOBLÔ 2011			
4.12	unid.	10	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLÔ 2011			
4.13	unid.	04	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT DOBLÔ 2011			
4.14	unid.	04	FILTRO DE AR PARA GOL 2009/2010			
4.15	unid.	04	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA GOL 2009/2010			
4.16	unid.	06	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GOL 2009/2010			
4.17	Litros	150	ÓLEO LUBRIFICANTE MD 400 SAE 40 DIESEL			
4.18	Litros	200	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 SEMI-SINTETICO			
4.19	Litros	100	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50			
4.20	Litros	20	ÓLEO HIDRÁULICO 10W			
4.21	Litros	100	ÓLEO 90 PARA CAIXA E DIFERENCIAL			
4.22	Litros	20	ÓLEO FLUIDO TIPO A			
4.23	Litros	20	ÓLEO THF 11			
4.24	Litros	20	FLUIDO PARA FREIO			
4.25	Litros	20	QUEROSENE			
4.26	Litros	250	SABÃO LIQUIDO			
4.27	Litros	100	SOLUPAN			
4.28	Kg	200	GRAXA PARA PINO			
4.29	Litros	300	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 DIESEL TOP TURBO			
4.30	Litros	06	ÓLEO 04 TEMPO MOTO GP			
4.31	Litros	10	SOLUÇÃO PARA BATERIA			
4.32	Litros	100	ADITIVO PARA RADIADOR			
4.33	Litros	30	FLUIDO ANTICONGELANTE/ ANTICORROSIVO			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

4.34	Litros	50	AGUA DESTILADA PARA BATERIA			
4.35	Litros	300	ÓLEO LUBRIFICANTE CJ-4 / DIESEL ADVENTOS			
4.36	BALDE (20L)	08	ARLA 32			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE IV</b>						
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						

#### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** de duração, contado da data da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

**4.2.** A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizados nas proximidades da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rodovia Othovarino Duarte Santos, Quadra 15 – Bairro Universitário – São Mateus/ES, de modo que o deslocamento seja de, no máximo 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

**4.3.** O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura Municipal de São Mateus / Secretaria Municipal de Educação, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Secretário(a) Municipal de Educação de São Mateus.

**4.4.** Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a chefia de seu setor.

#### **5. Do Recebimento**

**5.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

**5.2 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Almojarifado da Prefeitura Municipal de São Mateus e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

**5.3 Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

#### **6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**6.1** Não é possível determinar prazo de validade para produto vendido a granel. No caso do combustível é desaconselhável que se estoque o produto mais de três meses sem giro. Entretanto, o produto deve ser submetido a uma análise técnica para recertificação antes de qualquer providência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

## **7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidores lotados na Secretaria requisitante, **Fiscal Titular: Cristiano de Jesus Silva**, matrícula nº 66.277, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através do Decreto nº 6.845, datado em 10/06/2013 e **Fiscal Suplente: Cibelia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889, datado em 15/03/1999, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

## **8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Mateus semanalmente, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancaria após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

**8.2** A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**8.3** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

**8.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.5** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancaria na unidade bancaria.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**9.3** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

**9.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.5** Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

**9.6** Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

**9.7** Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

**9.8** Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no horário de 00:00 às 22:00h;

**10.2** Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina e óleo diesel e diesel S-10;

**10.3** Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do da Secretaria Municipal de Educação com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

**10.4** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

**10.5** É vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

**10.6** O fornecimento do combustível será prestado preferencialmente das 00h às 22:00h (vinte e duas horas) diariamente, sempre que solicitado.

## **11. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA**

**11.1** Comprovação de que o licitante forneceu materiais de natureza semelhante ou compatível ao indicado no presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## **12 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1** O Critério de Avaliação da proposta é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

## **13 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

**13.1** Segue como valores referenciais de mercado o mapa comparativo em anexo ao processo, elaborado pelo Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São Mateus.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.2** A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**14.3** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.4** É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

**14.5** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**14.6** Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **15. CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** É obrigatória a indicação da marca.

**15.2** Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais.

## **16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

16.1- Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão a cada 60 (sessenta dias) para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado, tendo por base o preço médio de mercado.

16.2- Será considerado para efeito de avaliação de preços, conforme item acima, o preço médio praticado no mercado regional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 014.445/2015**  
**Pregão Presencial nº 013/2015**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 014.445/2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 014.445/2015**  
**Pregão Presencial nº 013/2015**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório nº 014.445/2015

Pregão Presencial nº 013/2015

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 014.445/2015**  
**Pregão Presencial nº 013/2015**  
**ANEXO IV**

**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Processo nº 014.445/2015

Pregão Presencial nº 013/2015

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 014.445/2015, Pregão Presencial nº 013/2015 da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 014.445/2015**  
**Pregão Presencial nº 013/2015**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 013/2015, Processo nº. 014.445/2015, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, da seguinte forma:

Item	Und.	Quant.	Descrição	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>LOTE I</b>						
1.1	Litros	18.000	Gasolina comum (ANP)			
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						
<b>LOTE II</b>						
2.1	Litros	23.000	Óleo Diesel comum (ANP)			
<b>VALOR TOTAL LOTE II</b>						
<b>LOTE III</b>						
3.1	Litros	38.000	Óleo Diesel Tipo S-10 (ANP)			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE III</b>						
<b>LOTE IV</b>						
4.1	unid.	04	FILTRO DE AR PARA FIAT STRADA 2010/2011			
4.2	unid.	02	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA FIAT STRADA 2010/2011			
4.3	unid.	06	FILTRO LUBRIFICANTE PARA STRADA 2010/2011			
4.4	unid.	04	FILTRO DE AR PARA GOL 2010/2011			
4.5	unid.	02	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA GOL 2010/2011			
4.6	unid.	06	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GOL 2010/2011			
4.7	unid.	06	FILTRO LUBRIFICANTE PARA KOMBI 2012/2013			
4.8	unid.	06	FILTRO DE AR PARA UNO MILLE 2005/2006			
4.9	unid.	02	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA UNO MILLE 2005/2006			
4.10	unid.	06	FILTRO LUBRIFICANTE PARA UNO MILLE 2005/2006			
4.11	unid.	04	FILTRO DE AR PARA FIAT DOBLÔ 2011			
4.12	unid.	10	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLÔ 2011			
4.13	unid.	04	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT DOBLÔ 2011			
4.14	unid.	04	FILTRO DE AR PARA GOL 2009/2010			
4.15	unid.	04	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA GOL 2009/2010			
4.16	unid.	06	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GOL 2009/2010			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

4.17	Litros	150	ÓLEO LUBRIFICANTE MD 400 SAE 40 DIESEL			
4.18	Litros	200	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 SEMI-SINTETICO			
4.19	Litros	100	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50			
4.20	Litros	20	ÓLEO HIDRÁULICO 10W			
4.21	Litros	100	ÓLEO 90 PARA CAIXA E DIFERENCIAL			
4.22	Litros	20	ÓLEO FLUIDO TIPO A			
4.23	Litros	20	ÓLEO THF 11			
4.24	Litros	20	FLUIDO PARA FREIO			
4.25	Litros	20	QUEROSENE			
4.26	Litros	250	SABÃO LIQUIDO			
4.27	Litros	100	SOLUPAN			
4.28	Kg	200	GRAXA PARA PINO			
4.29	Litros	300	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 DIESEL TOP TURBO			
4.30	Litros	06	ÓLEO 04 TEMPO MOTO GP			
4.31	Litros	10	SOLUÇÃO PARA BATERIA			
4.32	Litros	100	ADITIVO PARA RADIADOR			
4.33	Litros	30	FLUIDO ANTICONGELANTE/ ANTICORROSIVO			
4.34	Litros	50	AGUA DESTILADA PARA BATERIA			
4.35	Litros	300	ÓLEO LUBRIFICANTE CJ-4 / DIESEL ADVENTOS			
4.36	BALDE (20L)	08	ARLA 32			
				<b>VALOR TOTAL DO LOTE IV</b>		
				<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		

Validade da proposta: 60 dias

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 014.445/2015**  
**Pregão Presencial nº 013/2015**  
**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

**Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa:**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Pregão Presencial nº 013/2015**  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA LICITANTE**

Declaramos que, caso vencedora da licitação, o fornecimento de combustíveis, bem como os serviços de apoio, e todos os dias da semana, através de nosso posto localizado no endereço a seguir:

Rua \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Distância da sede da Prefeitura de São Mateus: \_\_\_\_\_ km.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 014.445/2015**  
**Pregão Presencial nº 013/2015**  
**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA XXXX:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de \_\_\_\_\_, Sr (a) ..... (qualificação), e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. 013/2015, e o Processo nº. 014.445/2015 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 013/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

0100 – Secretaria Municipal de Educação  
900005 – Educação para Todos  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0455 – Educação para Todos  
2.086 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar  
33903000000 – Material de Consumo  
11070000 – Recursos do FNDE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado semanalmente após o fornecimento do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, assim como pelo Gestor do Contrato (servidor nomeado por Portaria) que deverão ser pagas semanalmente após a entrega dos materiais.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débito – CND – Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal atestadas pelo Secretário e Gestor do Contrato juntamente com o relatório de fiscalização e entregues ao Setor de Contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE**

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo contratante, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.2. Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão a cada 60 (sessenta dias) para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado, tendo por base o preço médio de mercado divulgado pela ANP para cada tipo de combustível.

4.2.1. Será considerado para efeito de avaliação de preços, conforme item acima, o preço médio praticado no mercado regional.

4.2.2. O percentual de desconto concedido constante da proposta vencedora da licitação deverá ser mantido por ocasião da revisão de preços e durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

5.1.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, pelo maior percentual de desconto proposto e aceito pelo Contratante.

5.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerência Administrativa para tal fim.

5.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerência Administrativa do FMS.

5.4. O fornecimento do combustível será prestado preferencialmente das 00h00 às 22:00h (vinte e duas horas) diariamente, sempre que solicitado.

5.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto solicitada pela Secretaria Municipal requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo Sr. **Cristiano de Jesus Silva**, matrícula nº 66.277, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

através do Decreto nº 6.845, datado em 10/06/2013, que atuará como fiscal titular e pela servidora pública Sr<sup>a</sup>. **Cibélia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889, datado em 15/03/1999, como fiscal suplente do mesmo

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, salvo com autorização prévia por escrito do CONTRATANTE que não excederá 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

12.1. À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória limitado a 20% do valor total do contrato – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 A Prefeitura Municipal de São Mateus aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 13.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

15.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

15.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

15.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

15.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

15.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

15.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 14ª.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

15.7 - O fornecimento do combustível será prestado preferencialmente das 00h às 22:00h (vinte e duas horas) diariamente, sempre que solicitado.

15.8 - Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, álcool hidratado, óleo diesel e diesel S-10;

15.9 - Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

15.10 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste edital e anexos, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

15.11 - A contratada deverá observar as variações de preços sofridas pelo combustível tanto para mais, quanto para menos as quais serão repassadas automaticamente.

15.12 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 013/2015.

16.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Secretário Municipal de Educação**  
Município de São Mateus  
**CONTRATANTE**

Nome  
Cargo  
Empresa  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº \_\_\_\_\_ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional. Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito). Por fim certificamos que cumprimos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
NOME DA EMPRESA